COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER nº /2023.

Assunto: Projeto de Lei nº. 46/2023

Autoria: Cria o instrumento Bolsa de Estudo e Pesquisa a pessoas físicas para o desenvolvimento de projetos ambientais, tecnológicos, culturais e de inovação.

O Senhor Presidente desta Casa, Vereador Marcio Antonio Nickenig, despacha para a Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa, em data de 07 de julho de 2023, Projeto de Lei nº. 46/2023, de 05 de julho de 2023.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo que pretende criar o instrumento Bolsa de Estudo e Pesquisa a pessoas físicas para o desenvolvimento de projetos ambientais, tecnológicos, culturais e de inovação.

Acompanha a mensagem correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

Solicitada inicialmente a juntada da oitiva da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, após, passamos a análise.

Verificada a competência e pertinência pela Comissão de Justiça Legislação e Redação, opinando pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei em apreciação.

No que abrange os recursos que serão repassados aos bolsistas, o projeto de lei dispõe que:

> **Art. 2º** Os recursos para execução de programas que utilizarão o instrumento Bolsa de Estudo e Pesquisa deverão ser alocados no orçamento dos órgãos

da administração direta e indireta responsáveis pelo desenvolvimento de projetos ambientais, tecnológicos, culturais e de inovação.

Art. 3º Os recursos disponibilizados através de Bolsas de Estudo e Pesquisa serão utilizados pelo bolsista para custear o desenvolvimento de projeto selecionado através de editais públicos e conforme previsto no plano de trabalho.

Art. 6º Os recursos serão repassados ao bolsista selecionado e aprovado após a celebração do Termo de Compromisso com as regras para a execução dos projetos e respectiva prestação de contas.

Parágrafo único. Somente poderão receber recursos os proponentes que não tiverem pendências relativas a prestações de contas referentes a auxílios ou financiamentos concedidos pelo Município e de suas entidades autárquicas e fundacionais.

Assim, verifico que não há qualquer impedimento à tramitação do Projeto de Lei n°. 46/2023 de autoria do Poder Executivo, motivo pelo qual opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento seja pela aprovação, acompanhando na íntegra a Comissão de Justiça, Legislação e Redação.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n° 46/2023, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 07 de julho de 2023.

ANTONIO APARECIDO RIBEIRO DOS SANTOS:86637258920 Assinado de forma digital por ANTONIO APARECIDO RIBEIRO DOS SANTOS:86637258920 Dados: 2023.07.11 08:19:07 -03'00'

Antonio Aparecido R. dos Santos
Presidente

JOSE MARIA DA SILVA:59259655900 Assinado de forma digital por JOSE MARIA DA SILVA:59259655900 Dados: 2023.07.11 08:38:56 -03'00'

José Maria da Silva
Relator

MILTON APARECIDO XAVIER:50214535991 Assinado de forma digital por MILTON APARECIDO XAVIER:50214535991 Dados: 2023.07.11 09:14:31 -03'00'

Milton Ap. Xavier
Membro